

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS / SC.

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 51/2021 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº AARC 357, com endereço constante no rodapé, tempestivamente, vem, diante à vossa presença, em conformidade com o artigo 8.13 do supra mencionado Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao Recurso Administrativo interposto pelo Leiloeiro Fabio Marlon Machado.

#### DOS FATOS

Conforme muito bem argumento, explicou e demonstrou o Leiloeiro Recorrente, inclusive juntando farto material probatório de todo o alegado em seu recurso, notadamente se verifica um grupo de leiloeiros que formam sociedade de fato, participando do presente certame. Com efeito e apresentado na ata da sessão de abertura, julgamento e análise dos documentos apresentados nos envelopes, notem que no certame há 11 (onze) leiloeiros interessados em contratar com a Administração, dos quais, conforme restou mais que comprovado no recurso interposto, 8 (oito) formam a sociedade de leiloeiros, o que por sua vez, lesam a lisura do certame, uma vez que, concorrem em 8 (possibilidades) para UMA VAGA (sorteio), o que fere diretamente o Princípio da Igualdade que norteia a Administração Pública.

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

Não menos importante, o grupo de leiloeiros recorrido, fere também o Princípio da Possibilidade, uma vez que, ignoram totalmente o ordenamento jurídico que rege a própria profissão, causando perda de tempo nos certames motivados por recursos que pugnam pelas suas inabilitações, atravancando, desta forma, as pretensões da Administração.

De acordo com toda a matéria apresentada e comprovada no recurso, este CONTRARRAZOANTE, CONCORDA EM GÊNERO, NÚMERO E GRAU COM O RECORRENTE, **pugnando pela inabilitação do certame do leiloeiro Julio Ramos (sorteado)**, pois, mesmo que habilitado pelo fato de ter apresentado toda a documentação exigida no edital, participou do certame integrando sociedade de fato, o que é totalmente proibido pela legislação que regula o Ofício de Leiloeiros.

## DO PEDIDO

Seja o recurso conhecido, sendo ratificado pela presente Contrarrazões, devendo-se **inabilitar o leiloeiro sorteado, cancelando-se o sorteio já realizado**, com o fito de que o defeito seja corrigido, **agendando-se nova data para a realização do sorteio seguinte**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Joinville/SC, 15 de maio de 2021

Diego Wolf de Oliveira  
Leiloeiro Público Oficial  
JUCESC AARC 357